



## PROPOSTA DE LEI N.º 259/X74ª

**Transposição da Decisão-Quadro 2006/960/JAI – intercâmbio de dados e informações entre autoridades nacionais de aplicação da lei e autoridades de outros Estados Membros da União Europeia**

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 16.º

[...]

O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, à comunicação de dados e informações entre **órgãos de polícia criminal nacionais**.

Palácio de S. Bento, 15 de Junho de 2009

**Os Deputados,**

